

Processo n.: @PAP 22/80078443

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Contrato Administrativo n. 124/2021 – Realização do controle tecnológico de qualidade de solos, concretos e asfalto, na obra do contorno viário do extremo oeste

Interessado: Observatório Social do Brasil - Chapecó/SC

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapecó

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 521/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Converter o presente Procedimento Apuratório Preliminar em Processo de Representação, nos termos do art. 9º, §2º, da Resolução n. TC-165/2020.

2. Conhecer da Representação, encaminhada pelo Observatório Social do Brasil - Chapecó/SC, comunicando supostas irregularidades referentes ao Contrato Administrativo n. 124/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização do controle tecnológico e qualidade de solos concretos e asfalto na obra do Contorno Viário Extremo Oeste, ligação da BR 282 à SC 283, no valor inicial de R\$ 80.012,00 e prazo de 6 meses, celebrado com a empresa NB Laboratório de Solos e Concretos e Asfaltos EIRELI, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 24 da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

3. Considerar a Representação improcedente, tendo em vista que as possíveis irregularidades não foram confirmadas.

4. Determinar à **Prefeitura Municipal de Chapecó** que, em futuros pedidos de acesso a informações, via instrumentos estabelecidos na Lei de Acesso a Informações, autorize ou conceda o acesso imediato à informação disponível, ou, no prazo de 20 (vinte) dias, comunique a data, local e modo para atendimento, justifique eventual recusa ou comunique que não possui a informação, sem, contudo, deixar de promover a transparência ativa das informações relativas às licitações, contratos e seus aditivos.

5. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, ao Interessado supranominado, à Prefeitura Municipal de Chapecó e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

6. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 10/2023

Data da Sessão: 29/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC